



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2021

EMENTA: Altera o Decreto nº 002, de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a convocação dos funcionários efetivos da rede pública municipal de educação para recadastramento e efetivo cumprimento das atividades de seus cargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO o Exmo. Sr. **SÉRGIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29, da Constituição Federal de 1988, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso VI, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos legais que regulem a matéria,

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco promulgou um novo Decreto nº 50077, de 20 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, bem como pela Secretaria de Saúde de Maraiial, inclusive com vítimas fatais no âmbito municipal, ao passo que, segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), por questões de capacidade de atendimento e insumos, sequer





estão sendo submetidos a testes todos os casos suspeitos, priorizando-se aqueles em situação de maior complexidade para fins de tratamento;

CONSIDERANDO, por fim, que o exercício pleno da tomada de medidas emergenciais para a proteção dos munícipes de Maraial está restrito aos limites impostos pelas legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º -

I – Ficam convocados todos os funcionários efetivos para que se apresentem, **até dia 12 de fevereiro de 2021**, para recadastramento e direcionamento aos setores de trabalho para início das atividades laborativas;

§1º – Fica determinado que o não comparecimento injustificado do funcionário até a data aprazada no art. 1, inc. I, do presente Decreto, será entendido como abandono de emprego, devendo o Secretário de Educação emitir relatório da situação **até 17 de fevereiro de 2021**, ao setor de Recursos Humanos, para imediata suspensão dos salários dos faltantes;

§2º - Caso o funcionário não possa comparecer ao recadastramento, deverá justificar sua ausência por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria de Educação, qual seja: semaraial@gmail.com, até a data de **08 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VIEIRA DE MOURA JUNIOR. EVERALDO PEREIRA NUNES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3102c10f-ce4e-44c6-8089-89dc5a53d119

Maraial - PE, 03 de fevereiro de 2021.

Sérgio da Silva

Sérgio da Silva

Prefeito

Publicado no Quadro Geral de Avisos da
Prefeitura Municipal de Maraial em
__/__/2021.

DRAILTON JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. Jose Higino, 80, Centro Maraial - PE

CEP: 55405-000 – Fone: (81) 3683-1061

CNPJ: 10.193.332/0001-93



LEI MUNICIPAL N.º 2.211, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Fixa o valor do salário mínimo R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) para o exercício de 2022 do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelas constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1212,00 (um mil duzentos e doze reais) como vencimento mínimo a serem pago pelo Poder Legislativo Municipal aos Servidores desta Casa, a partir de 01 de janeiro de 2022, nos termos da Medida Provisória nº 1.091/21, de 30 de dezembro de 2021, de autoria do Exmo. Senhor Presidente da República.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Plenário Valdomiro Beatriz de Souza.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VIEIRA DE MOURA JUNIOR. EVERALDO PEREIRA NUNES
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3102c10f-ce4e-44c6-8089-89dc5a53d119



Maraial – PE, 16 de fevereiro de 2022.

EVERALDO PEREIRA NUNES
-Prefeito-



LEI MUNICIPAL N.º 2.210, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Maraial, conforme estabelecido pela Medida Provisória n.º 1.091/2021, para o valor de R\$ 1.212,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelas constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Maraial, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2022 para R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), conforme estabelecido pela Medida Provisória n.º 1.091/2021, assinada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2021.



§1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§2º - Cabe ao setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

§3º - Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos e Carreiras específicos do Quadro Permanente do Município de Maraial, não havendo o que se falar em reajuste dos vencimentos por equiparação ao salário mínimo ou percentual utilizado para este fim.

Art. 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pelo setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual do exercício em vigor e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.



Secretaria Municipal de Administração.
Procuradoria do Município de Maraial.

Maraial – PE, 16 de fevereiro de 2022.

EVERALDO PEREIRA NUNES
-Prefeito-



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VIEIRA DE MOURA JUNIOR. EVERALDO PEREIRA NUNES
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3102c10f-ce4e-44c6-8089-89dc5a53d119